



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)  
38669519

Processo nº **0009538-49.2018.8.17.3130**

REQUERENTE: SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## DESPACHO

A Constituição Federal garante que:

*“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos” (artigo 5º, LXXIV).*

Estabeleceu-se, assim, o ônus processual na demonstração da pobreza.

É certo que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, a lei se contenta com a simples afirmação, pela própria parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 99, § 3º, do CPC).

Todavia, essa presunção não é absoluta, pois o art. 99, § 2º, do mesmo diploma legal dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Igualmente, tais benefícios podem ser revogados a requerimento da parte contrária desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (artigos 100 e ss. do CPC).

Com efeito, os julgados têm entendido que a concessão da assistência judiciária fundamenta-se na presunção *juris tantum* de pobreza, a qual pode ser afastada por prova contrária existente nos autos, ou produzida pela parte contrária. Neste sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. As circunstâncias fático-probatórias consideradas pelas instâncias de origem para afastar a condição de hipossuficiente não são passíveis de revisão*



*em recurso especial. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 607252 SP 2014/0276985-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 16/12/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/02/2015)*

*AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. SIMPLES DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEIS. SÚMULA 7/STJ. 1. A simples declaração do interessado no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, por se tratar de presunção relativa, pode ser afastada pelo julgador, fundamentadamente. 2. A conclusão das instâncias ordinárias, no sentido de que a remuneração e o patrimônio da ora recorrente contrariam a sua afirmação de carência de recursos para arcar com as custas do processo, não pode ser revista no âmbito do recurso especial, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 423252 MG 2013/0366521-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/08/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2014)*

*RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. RECURSO UNÂNIME. 1. A Lei nº 1.060/50, ao tratar das normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados, assegura o acesso ao Poder Judiciário àqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como suportar os encargos e as custas processuais para o exercício da sua cidadania. 2. A presunção de pobreza é relativa, podendo ser indeferido pelo magistrado quando houver razões capazes de comprovar a capacidade financeira para pagamento de custas processuais. 3. No caso dos autos, o agravante é 3º (terceiro) sargento da polícia militar e possui rendimentos fixos (fls.35), além de estar adquirindo um veículo por meio de financiamento com valor mensal de R\$ 349,64 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). 4. No que se refere à contratação de advogado particular, a jurisprudência pátria já se consolidou no sentido que "a constituição de advogado particular não é incompatível com o reconhecimento da hipossuficiência do beneficiado para efeito de concessão da Justiça Gratuita" (TJDF, 4ª Turma Cível, APC 20080110926613, Relator Des. Cruz Macedo, DJ 18/1/2010). 5. Agravo improvido. Recurso unânime. (TJ-PE - AGR: 3867821 PE, Relator: Jones Figueirêdo, Data de Julgamento: 23/07/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2015)*

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA. VIABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado ao condutor do feito, por força do caráter relativo da declaração de pobreza, investigar a situação do postulante, quando os elementos existentes nos autos não lhe pareçam satisfatórios quanto a demonstração da sua incapacidade (do requerente) de custeio das despesas advenientes do processo. (TJ-PE. AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 24/04/2012). 2. Recurso improvido, por maioria de votos. CLASSE: Agravo Regimental RELATOR: Jones Figueirêdo ORGÃO JULGADOR: 4ª Câmara Cível JULGAMENTO: 09/01/2014 DATA PUBLICAÇÃO: 21/01/2014*

Ainda nesse contexto, importante trazer á baila a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA ANDRADE NERY:

*"A declaração pura e simples do interessado, quando seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de*



*pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício.”*

Pois bem, observo que a parte autora alegou genericamente sua hipossuficiência financeira, não trazendo aos autos prova documental, inequívoca, capaz de aferir a sua situação financeira, a ponto de impossibilitá-la momentaneamente de arcar com as despesas do processo logo na sua origem.

À luz de tais considerações, entendo que a para a parte se enquadrar na supramencionada exceção, esta deve comprovar o preenchimento dos seus requisitos.

Face ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua insuficiência financeira indicando qual é a sua renda mensal, bem como juntar: a) cópia do seu contracheque, se funcionário de empresa privada ou servidor público; b) se declara Imposto de Renda e, em caso positivo, apresentar o Relatório de Bens e Valores informados à Receita Federal; c) quantos dependentes possui; d) se casado, qual o nome e profissão da sua cônjuge/companheira, bem como sua renda mensal e) se possui casa própria ou paga aluguel; f) se possui veículo(s) e, em caso positivo, quais suas características, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, ou pague o valor devido pelas custas judiciais, que no caso de descumprimento ensejará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, retornem os autos conclusos para exame.

P.R.I.C.

Petrolina, 07/01/2019.

**CARLOS FERNANDO ARIAS**

**JUIZ DE DIREITO**



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE

Processo nº 0009538-49.2018.8.17.3130

SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SÁ, já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT CC DANOS MORAIS que move em face de SEGURADORA LÍDER por suas procuradoras subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência comprovar a hipossuficiência financeira da Autora apresentando os documentos em anexo, conforme despacho.

*Exemplos:*

*Cópia da CTPS assalariada;*

*Certidão de Nascimento do filho;*

*Comprovante de pagamento de aluguel.*

Termos em que pede deferimento.

Petrolina, 22 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - 22/01/2019 11:54:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012211541402000000039661648>  
Número do documento: 19012211541402000000039661648

Num. 40245431 - Pág. 1

---

Kaelynne Falcão Silva de Amorim

OAB/PE 34.259

---

Gabriela Monteiro de O. Neto

OAB/PE 36.271



Assinado eletronicamente por: GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - 22/01/2019 11:54:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012211541402000000039661648>  
Número do documento: 19012211541402000000039661648

Num. 40245431 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EL  
3<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE PETROLINA-PE

Processo nº 0009538-49.2018.8.17.3130

SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SÁ, já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT CC DANOS MORAIS que move em face de SEGURADORA LÍDER por suas procuradoras subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência comprovar a hipossuficiência financeira da Autora apresentando os documentos em anexo, conforme despacho.

*Exemplos:*

- *Cópia da CTPS assalariada;*
- *Certidão de Nascimento do filho;*
- *Comprovante de pagamento de aluguel.*

Termos em que pede deferimento.

Petrolina, 22 de janeiro de 2019.

---

Kaelynne Falcão Silva de Amorim

OAB/PE 34.259

---

Gabriela Monteiro de O. Neto

OAB/PE 36.271



# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

12-A.1/2018

## LOCADOR

**JANIO ARAUJO SILVA**, RG 7.353.807 SDS/PE, CPF 117.673.924-78, RESIDENTE À RUA PAU FERRO Nº 35 BAIRRO GERCINO COELHO, PETROLINA-PE, TELEFONE 87 98805 1263

## LOCATÁRIO

**SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SÁ**, RG 32.941.263-2 SSP/SP, CPF 271.954.598-88, TELEFONE 87 98822 6227 - 98832 5918

## FIADOR

**JAIR HENRIQUE DO VALE**, RG 9.059.930 SDS/PE, CPF 008.168.75405, TELEFONE 87 98855 3918

## Descrição do Bem Locado

IMÓVEL SITUADO NA RUA CAATINGUINHA 12-A BAIRRO JARDIM MARAVILHA, PETROLINA – PE, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR QUE NESTE ATO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO E COM TODAS AS INTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS EM PERFEITO E REGULAR FUNCIONAMENTO, LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÓNUS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, PARA NELE RESIDIR.

## Prazo de Locação

SEIS (06) MESES, DE 25/10/2018 a 25/04/2019, INICIANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, OCASIÃO EM QUE O LOCATÁRIO SE OBRIGA A DEVOLVER AO LOCADOR O IMÓVEL ORA LOCADO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBE NESTE ATO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

## Valor Mensal

R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE AO LOCADOR. PAGAVEL NO IMÓVEL LOCADO, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO. EM OCORRENDO ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS, SUJEITAR-SE-Á, O LOCATÁRIO AOS ACRÉSCIMOS PERMITIDO PELOS INDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO O ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS TERÁ O MESMO RESPONSABILIDADE JUDICIAL.

## Fins da Locação

O OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO SE DESTINA AO USO DO LOCATÁRIO, EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, SUBORDINANDO-SE A PRESENTE LOCAÇÃO AS DISPOSIÇÕES NA LEI Nº. 8.245 / 1991 A LEI DE LOCAÇÕES.

**CLÁUSULA 1ª** - O LOCATÁRIO NÃO PODERÁ SUBLOCAR OU EMPRESTAR O IMÓVEL LOCADO, NEM CEDER, NO TODO, EM PARTE, OU TRANSFERIR O PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, OBRIGANDO-SE A UTILIZÁ-LO, EXCLUSIVAMENTE, PARA SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA.

**CLÁUSULA 2ª** - O LOCATÁRIO OBRIGA-SE A MANTER O IMÓVEL LOCADO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; E MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO, FORRO, PINTURA, TELHADO, FECHADURAS, TORNEIRAS, VIDROS E COMPROMETENDO-SE PELA SUA COMPLETA REPARAÇÃO NO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO, POR QUALQUER MOTIVO, DE MODO A ENTREGAR O IMÓVEL AO LOCADOR EM CONDIÇÕES DE SER IMEDIATAMENTE HABITÁVEL, FICANDO, SEM QUALQUER DIREITO A RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO A BENFEITORIAS, MESMO QUE NECESSÁRIAS.

**CLÁUSULA 3ª** - O LOCATÁRIO NÃO PODERÁ INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA CASA, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO LOCADOR.

Scanned with CamScanner



# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

12-A.1/2018

## LOCADOR

**JANIO ARAUJO SILVA**, RG 7.353.807 SDS/PE, CPF 117.673.924-78, RESIDENTE À RUA PAU FERRO Nº 35 BAIRRO GERCINO COELHO, PETROLINA-PE, TELEFONE 87 98805 1263

## LOCATÁRIO

**SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SÁ**, RG 32.941.263-2 SSP/SP, CPF 271.954.598-88, TELEFONE 87 98822 6227 - 98832 5918

## FIADOR

**JAIR HENRIQUE DO VALE**, RG 9.059.930 SDS/PE, CPF 008.168.75405, TELEFONE 87 98855 3918

## Descrição do Bem Locado

IMÓVEL SITUADO NA RUA CAATINGUINHA 12-A BAIRRO JARDIM MARAVILHA, PETROLINA – PE, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR QUE NESTE ATO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO E COM TODAS AS INTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS EM PERFEITO E REGULAR FUNCIONAMENTO, LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÓNUS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, PARA NELE RESIDIR.

## Prazo de Locação

SEIS (06) MESES, DE 25/10/2018 a 25/04/2019, INICIANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, OCASIÃO EM QUE O LOCATÁRIO SE OBRIGA A DEVOLVER AO LOCADOR O IMÓVEL ORA LOCADO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBE NESTE ATO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

## Valor Mensal

R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE AO LOCADOR. PAGAVEL NO IMÓVEL LOCADO, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO. EM OCORRENDO ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS, SUJEITAR-SE-Á, O LOCATÁRIO AOS ACRÉSCIMOS PERMITIDO PELOS INDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO O ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS TERÁ O MESMO RESPONSABILIDADE JUDICIAL.

## Fins da Locação

O OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO SE DESTINA AO USO DO LOCATÁRIO, EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, SUBORDINANDO-SE A PRESENTE LOCAÇÃO AS DISPOSIÇÕES NA LEI Nº. 8.245 / 1991 A LEI DE LOCAÇÕES.

**CLÁUSULA 1ª** - O LOCATÁRIO NÃO PODERÁ SUBLOCAR OU EMPRESTAR O IMÓVEL LOCADO, NEM CEDER, NO TODO, EM PARTE, OU TRANSFERIR O PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, OBRIGANDO-SE A UTILIZÁ-LO, EXCLUSIVAMENTE, PARA SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA.

**CLÁUSULA 2ª** - O LOCATÁRIO OBRIGA-SE A MANTER O IMÓVEL LOCADO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; E MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO, FORRO, PINTURA, TELHADO, FECHADURAS, TORNEIRAS, VIDROS E COMPROMETENDO-SE PELA SUA COMPLETA REPARAÇÃO NO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO, POR QUALQUER MOTIVO, DE MODO A ENTREGAR O IMÓVEL AO LOCADOR EM CONDIÇÕES DE SER IMEDIATAMENTE HABITÁVEL, FICANDO, SEM QUALQUER DIREITO A RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO A BENFEITORIAS, MESMO QUE NECESSÁRIAS.

**CLÁUSULA 3ª** - O LOCATÁRIO NÃO PODERÁ INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA CASA, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO LOCADOR.

Scanned with CamScanner



# Certidão de Nascimento

NOME:

RIBAMAR SÁ DE BRITO

MATRÍCULA:

076745 01 55 2015 1 00348 014 0185475 83

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

Dez de abril de dois mil e quinze.

DIA  
10

MES  
04

ANO  
2015

HORA DE NASCIMENTO

15h45min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Petrolina - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Petrolina - ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL DOM MALAN - IMIP, Rua  
Joaquim Nabuco, s/nº - Centro, Petrolina-PE

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

RIBAMAR COSME DE BRITO, natural de Petrolina - PE e SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SÁ, natural de Salgueiro - PE

AVOS

JUVENCIO GIL DE BRITO e CAROLINA COSME DE BRITO e FRANCISCO ALVES DO VALE e ANTONIA HENRIQUE DO VALE

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENO)

Treze de abril de dois mil e quinze.

NÚMERO DA DNV

30-69382366-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-348, às folhas 14 sob o nº 185475. Data do registro: 13 de abril de 2015. Data de nascimento do registrado: 10 de abril de 2015. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do ofício  
Serviço de Registro Civil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial registrador  
Maria Auxiliadora da Silva Tavares

Petrolina, 13 de abril de 2015.

Município/UF  
Petrolina

Endereço  
Rua do Coliseu, 206

Digitado por: Osvaldo Júnior

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - 22/01/2019 11:54:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012211541440300000039661883>

Num. 40245672 - Pág. 1

Número do documento: 19012211541440300000039661883

## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela devem ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção, da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP

140.64865.45-2

NUMERO

6151695

SÉRIE

0030

PE

Socorro H do Vale sa

ASSINATURA DO TITULAR



## DOC. CIVIL - BRASILEIRO

### SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA



FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES DO VALE  
NASCIMENTO: ANTONIA HENRIQUE DO VALE  
NATURA CIVIL: 708/1974  
DOCUMENTO: CEP: SAL 00  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 2000  
CPF: 271.954.598-88  
TIT. ELEITOR: 45516620868  
LÓCALDADE DE EMISSÃO: GRT PETRÓLINA/PE - 28/02/2013

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. D  
DOCUMENTO

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A - CASAMENTO	B - DIVÓRCIO	C - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	D - ADOÇÃO	E - MULHER VOLUNTÁRIA	F - DATA DE Nascimento
G - SEP JUDICIAL	H - ADOÇÃO	I - MULHER VOLUNTÁRIA	J - DATA DE Nascimento	K - MULHER VOLUNTÁRIA	L - DATA DE Nascimento

03

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - 22/01/2019 11:54:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012211541451400000039661923>  
Número do documento: 19012211541451400000039661923

Num. 40245714 - Pág. 1

### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de Julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			

### CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO		
/	/		/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO		
/	/		/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO		
/	/		/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

06

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR <i>Murilo Pimentel Soite Carrizo</i>	CGC/CPF/CNPJ <i>109.701.838-52</i>
ENDEREÇO <i>Rua Santa Izabel, 113 Sítio do Bangu - Petrolina</i>	
MUNICÍPIO <i>Petrolina</i>	UF <i>PE</i>
ESP. DO ESTABELECIMENTO <i>Raudineira</i>	CARGO <i>Doméstica</i>
CBO Nº <i>504020</i>	
DATA DE ADMISSÃO.....01 DE Novembro 2013	
REGISTRO Nº <i>01</i>	FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA <i>01 6.78,00</i>	
<i>Murilo Pimentel Soite Carrizo</i> ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO O TESTEMUNHA	
1º.....2º.....	
DATA DE SAÍDA..... DE .....	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGDO O TESTEMUNHA	
1º.....2º.....	
COM. DISPENSA CD Nº.....	
FGTS Nº DA CONTA:.....	

07

Scanned with CamScanner



# Recibo de aluguel

03/06

<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Residencial
------------------------------------	---



aluguel  
Impostos  
Seguro  
Condomínio  
Bem da Fazenda  
Liquido

350,00

Água

60,00

410,00

aceitamento de SOROKA

Proximo caro e das reais

Proveniente do aluguel d  
sítio à Rua Catetenguinha, 121

do aluguel do período da

25/DEZ/18 - 25/JAN/19

31/12/18 Vencimento

Subscrita

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)  
38669519

Processo nº **0009538-49.2018.8.17.3130**

REQUERENTE: SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro os benefícios da gratuidade.

Em razão da natureza da ação, deixo de agendar audiência de conciliação.

Cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

PETROLINA, 10/04/2019

Carlos Fernando Arias

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO ARIAS - 11/04/2019 11:52:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041013511357300000043015005>  
Número do documento: 19041013511357300000043015005

Num. 43665430 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO ARIAS - 11/04/2019 11:52:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041013511357300000043015005>  
Número do documento: 19041013511357300000043015005

Num. 43665430 - Pág. 2